

**PARECER N°** : 2310.016/2024 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 075.2023

**INTERESSADO** : A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA.

**ASSUNTO** ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE ALGUNS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0328-005-SEMMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0328-005**, Pregão Eletrônico N° **075/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.712.368/0001-70**, que tem como objeto o aumento do quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **7 e 8**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° **533/2024/GAB/SEMMA** e justificativa do quantitativo, exposta pelo Sr. Antonio Ubirajara Bogeia Umbuzeiro Junior (Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente), parecer do fiscal



do contrato, aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citadas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **7 e 8**, do preço inicial atualizado do Contrato.



Em análise apresentada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, Justifica-se que o acréscimo de quantitativo do contrato citado, tendo em vista a indisponibilidade de saldo da ata de registro de preços. O aditamento se dá em razão do uso constante dos veículos da secretaria com altas taxas de rodagem diária, somado ao fatos dos veículos que são veículos antigos, que resultou na maior utilização dos itens contratados.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária, porém, em relação à Pessoa jurídica **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, foi constatado que a **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, encontra-se **CASSADA**, cabendo a juntada dos referidos documentos válidos antes da assinatura do Contrato.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA** antes da consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 24-0328-005-SEMMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 23 de outubro de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

